

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CACIMBA NATIVA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ART. 1 – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CACIMBA NATIVA com sede na margem direita do Rio Leão, no Km 355,5 da BR 282 no município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 03 de maio de 2012 conforme consta do Livro de Atas, e tem por finalidade a aproximação e o conagraamento entre pessoas, cultivando sempre a amizade, da qual participarão prioritariamente seus associados e familiares, direcionados a promover, apoiar e congregar eventos e ações de lazer e recreação de senso salutar e familiar, também eventos e ações culturais de caráter de resgate, apreciativo e criativo, de cunho “nativista” ou “de raiz” em suas diversas concepções e origens ou seja, ligadas à natureza, aos costumes e valores herdados dos antepassados, postando-se como uma “fonte de água pura” na busca do desenvolvimento e satisfação pessoal, individual e coletiva, ainda eventos e ações de senso humanitário, na busca de soluções aos problemas de relevante importancia da comunidade, destinados prioritariamente aos seus integrantes e dependentes porém, extensivos, dentro das limitações estabelecidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno da Associação, aos simpatizantes, às pessoas de seus círculos de relações, entidades culturais e beneficentes constituídas, projetos afins e segmentos carentes de organização própria.

ART. 2 – A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e será representada em juízo e fora dele, como em todos os atos civis e jurídicos, por seu Presidente e no seu impedimento por um membro da Diretoria, observada a ordem do Artigo 38.

ART. 3 – O Quadro Social será composto das seguintes categorias de sócios: Patrimonial Ativo e Patrimonial Licenciado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ART. 4 – Sócio Patrimonial Ativo é aquele que possui um título patrimonial, contribuinte com a tesouraria, residente nas Comarcas de Joaçaba, Herval d’Oeste, Campos Novos, Capinzal e Catanduvas, que freqüente as reuniões ordinárias, entendidas como tal aquelas convocadas pela Diretoria e que ensejam a participação dos Sócios Patrimoniais da associação.

ART. 5 – Sócio Patrimonial Licenciado é aquele que, também, possuidor de título patrimonial, contribuinte com a tesouraria e não residente nas Comarcas citadas no Art. 4.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

ART. 6 – A admissão de sócios até a totalização dos 100 (cem) sócios patrimoniais, se dará sempre por indicação e aval dos sócios patrimoniais participantes da reunião de fundação da Associação, conforme nominata constante da Ata de Fundação, do Livro de Atas, com base na identificação de afinidades pessoais e relacionadas ao pleno conhecimento do presente Estatuto por parte do sócio proponente e do interessado, especialmente da finalidade da Associação.

ART. 7 – O candidato a sócio adquirente de títulos patrimoniais a serem transferidos por qualquer causa, se a ocorrência se der anteriormente à totalização dos 100 (cem) títulos patrimoniais, obedecerá aos critérios estabelecidos pelo ART. 6 e, após a composição final do Quadro Social, só será admitido por transferência e se tiver seu nome aprovado, em reunião ordinária da Associação, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais presentes.

§ 1º - Na hipótese de transferência de título patrimonial após a composição final do Quadro Social, se o proposto for aceito ou não como novo sócio lhe será encaminhado ofício comunicando a deliberação.

§2º - O candidato cuja proposta não for aceita, poderá ser proposto novamente três anos após.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS ATIVOS E LICENCIADOS

ART. 8 – O número de sócios Patrimoniais Ativos e Patrimoniais Licenciados é limitado ao número de cem (100), independentemente de nacionalidade, cor, raça, sexo e credo religioso.

ART. 9 – Para ser admitido como sócio, o candidato deverá adquirir um título patrimonial, cujo valor fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a vista com preço base em maio de 2012.

§ 1º O valor do título patrimonial poderá ser alterado, desde que aprovado em Assembléia Geral;

ART. 10 - São direitos dos sócios patrimoniais ativos:

- a) Frequentar as reuniões da Associação e as dependências de sua sede;
- b) Fazer-se acompanhar dos membros de sua família, em acordo com o Regimento;
- c) Tomar parte das Assembléias Gerais;
- d) Votar e ser votado;
- e) Propor a admissão de novos sócios;
- f) Requerer por escrito à Diretoria, com a assinatura de pelo menos 30 (trinta) associados, quites com a tesouraria, a convocação de Assembléia Extraordinária;
- g) Fazer uso da palavra nas reuniões normais e festivas, devendo, para tanto, fazer sua inscrição por ocasião da assinatura do livro de presença.

ART. 11 – São deveres dos sócios patrimoniais ativos:

- a) Cumprir as disposições do estatuto e deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Liquidar, mensalmente, seus débitos para com a Associação;
- c) Oficiar à Diretoria quando não quiser mais fazer parte do quadro social ou quando não lhe for possível continuar exercendo qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- d) Manter o mais correto procedimento dentro da Associação, nas reuniões e eventos;
- e) Oficiar, por escrito, à Diretoria, sempre que venha a ocorrer sua transferência ou mudança de residência e ainda quando motivos imperiosos exigirem seu licenciamento;
- f) Comunicar, por escrito, à Diretoria, quando deixarem de existir razões de seu afastamento estabelecido pela letra “e” deste artigo, e o mesmo retornar às atividades normais da Associação;
- g) Comparecer às reuniões normais e festivas da Associação, e aceitar sempre que possível, a incumbência que lhe for atribuída pela Diretoria;

ART. 12 - São direitos dos sócios patrimoniais licenciados:

- a) Frequentar a Associação e as reuniões ordinárias sempre que possível;

- b)** Aproveitar as dependências da Associação para festas familiares mediante autorização da Diretoria, conforme determina a letra “b” do artigo 10, respondendo pelas conseqüências que houver e arcando com as custas a serem regimentadas;
- c)** Fazer uso da palavra, após as reuniões normais ou festivas, devendo para tanto, fazer a inscrição na ocasião da assinatura do “Livro Presença”.

ART. 13 - São deveres dos sócios patrimoniais licenciados:

- a)** Cumprir as disposições do presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b)** Liquidar, mensalmente, seus débitos para com a Associação;
- c)** Oficiar à Diretoria, comunicando o seu retorno para a categoria de sócio patrimonial ativo;
- d)** Pagar as mensalidades normais que forem eventualmente estipuladas pela Diretoria com abatimento de cinquenta por cento (50%), não sendo estendido esse benefício para a parcela de aquisição do título patrimonial.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

ART. 14 - Os títulos patrimoniais serão nominativos, garantidos pelo Fundo Social, com emissão limitada em número de cem (100).

ART. 15 - A transferência dos Títulos Patrimoniais somente será permitida mediante requerimento à Diretoria, pelo cedente, que manifestará seu desejo de venda, devendo na oportunidade estipular o respectivo preço e condições de pagamento, podendo a Associação efetuar sua compra, se for de seu interesse.

ART. 16 Verificada a impossibilidade da compra do título colocado à venda, por parte da Associação, o possuidor poderá vendê-lo a terceiros, após satisfeitas as exigências do art. 7º deste Estatuto.

ART. 17 A transferência “causa mortis” será em acordo com as Leis Civis, sendo neste caso necessária a comunicação formal do fato à Diretoria, pelo herdeiro, com prova legal de que o título lhe coube em partilha, podendo este proceder a venda de conformidade com o que estabelecem os artigos 15 e 16 do presente.

ART. 18 A emissão de títulos patrimoniais será em acordo com as Leis Civis, os quais serão assinados pelo Presidente, 1º Tesoureiro e pelo Diretor de Patrimônio.

ART. 19 O registro do título patrimonial se efetivará mediante termo lavrado em livro próprio a esse fim e no qual serão anotadas as transferências.

ART. 20 A venda do título patrimonial para novos sócios será efetuada à vista, ficando a critério da Diretoria a deliberação quanto ao pagamento parcelado.

ART. 21 O título patrimonial definitivo somente será entregue ao associado após, o efetivo pagamento de todo o seu valor.

§ ÚNICO. O atraso de três prestações consecutivas do título patrimonial, ou de noventa (90) dias de uma delas, importará na perda dos direitos, revertendo os eventuais pagamentos já efetuados, em benefício da Associação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS SÓCIOS

ART. 22 - Será excluído do quadro social o sócio que:

- a) Praticar atos ilícitos em desabono ao crédito da Associação;
- b) Que atrasar suas mensalidades por três meses e que não satisfizer seus compromissos dentro de trinta dias, após ser notificado por escrito pela Diretoria;
- c) Praticar publicamente, atos contra a moral e os bons costumes;
- d) Que for condenado criminalmente e cuja pena de reclusão seja superior a cinco anos;
- e) Aquele que infringir o parágrafo primeiro do artigo 21 deste Estatuto;
- f) O que desviar bens da Associação;
- g) O que deixar de comparecer a quatro assembleias consecutivas, sem justificar por escrito.

§ 1 – A eliminação deverá ser decretada pela Assembléia Geral, por maioria dos votos, e que se reunirá vinte dias após recebida a notificação de acusação.

§ 2 – A acusação poderá ser feita pela Diretoria ou por documento assinado por sócio proprietário.

§ 3 – O proponente é passível de penalidade por falsa denúncia, a critério da Assembléia Geral.

ART. 23 - O sócio eliminado não mais poderá em época alguma pertencer ao quadro social, sendo que o título patrimonial (somente o valor do Título) será resgatado pela Associação, pelo valor de aquisição, ou seja, pelo valor pago pelo associado eliminado e o pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais iguais, sem juros, correção monetária ou qualquer reajuste.

ART. 24 - É facultado ao sócio apresentar à Diretoria, dentro de 10 (dez) dias após a sua condenação, a competente defesa.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 25 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, possuindo autoridade máxima e suas decisões obrigam a totalidade dos sócios, competindo a ela resolver os casos omissos do Estatuto.

ART. 26 – As Assembléias poderão ser: Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 27 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á na segunda quinzena do mês de maio de cada ano, na qual será discutido o seguinte:

- a) Aprovação das contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Fixação dos valores dos títulos patrimoniais, e mensalidades para o ano seguinte;
- c) Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal
- d) Outros assuntos de interesse da Associação.

ART. 28 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria quando houver motivo para tal, tratando apenas as matérias da pauta.

ART. 29 – As Assembléias somente poderão funcionar com a presença da metade e mais um dos sócios patrimoniais, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer quórum.

ART. 30 – Cada sócio patrimonial ativo, quites com a Associação, terá direito a um (01) voto.

ART. 31 – Não terão direito a voto os sócios legalmente impedidos.

ART. 32 – As Assembléias Gerais serão convocadas por edital afixado na sede social, no site da Associação, através de remessa e-mail aos sócios que dispuserem deste meio de comunicação e em locais determinados pela Diretoria, com antecedência mínima de dez (10) dias.

ART. 33 – As Assembléias serão sempre abertas e presididas pelo Presidente ou seu representante legal, secretariadas pelo Secretário, ou por sócio convidado.

ART. 34 – Todo sócio patrimonial ativo presente à assembléia tem o direito de solicitar à mesa a leitura de documentos a serem discutidos e pedir esclarecimentos que julgar necessários, sendo que todos os assuntos serão decididos por maioria de votos.

ART. 35 – No caso de eleição, o Presidente convidará três (03) sócios patrimoniais ativos presentes à assembléia para escrutinadores, a fim de procederem a apuração de votos e apresentarem o resultado.

ART. 36 As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão por escrutínio secreto e serão eleitos aqueles que obtiverem a maioria dos votos.

ART. 37 - Após a apuração de qualquer eleição serão proclamados, pelo Presidente, ou seu representante legal, os eleitos, cuja posse se dará até quinze de junho.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA

ART. 38 – A Associação será administrada por uma Diretoria eleita a cada (02) dois anos, pela Assembléia Geral Ordinária, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Protocolo e Diretor de Patrimônio.

ART. 39 – É condição essencial para fazer parte da Diretoria: ser sócio patrimonial ativo e estar quites com a tesouraria, podendo ser reeleito apenas uma vez sequencialmente.

ART. 40 – As vagas verificadas na Diretoria, após eleita, serão preenchidas mediante convocação de assembléia geral extraordinária, especifica para este fim.

ART. 41 - À Diretoria compete, objetivamente:

- a) Administrar e zelar pelos interesses da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as Assembléias Gerais;
- c) Organizar o relatório anual da Associação, que será apresentado à discussão e votação da Assembléia Geral Ordinária;
- d) Convocar Assembléias Gerais sempre que se tornar necessário;
- e) Autorizar as despesas necessárias ao bom andamento da Associação.

§ ÚNICO – A Diretoria é responsável por prejuízo e danos causados à sociedade, por inobservância dos dispositivos do Estatuto e da Assembleia Geral.

ART. 42 – A diretoria se reunirá durante as reuniões Ordinárias da Associação ou quando previamente convocadas pelo Presidente e as deliberações serão tomadas quando estiverem presentes a maioria de seus membros e a maioria destes concordar com a proposição.

ART. 43 – Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléias Gerais, nas quais, terá voto de qualidade, em caso de empate;
- b) Ordenar as despesas autorizadas pela diretoria e autorizar também, o pagamento das de pequeno vulto;
- c) Representar a Associação em todos os seus atos;
- d) Despachar o expediente;
- e) Assinar as atas e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, e assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques, títulos patrimoniais, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de responsabilidade da Sociedade;
- f) Contratar, nomear e dispensar encarregados de qualquer serviço a serem executados;
- g) Promover a organização das reuniões.

ART. 44 – Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos legais.

ART. 45 – Ao 1º secretário compete:

- a) Dirigir a secretaria, preparar e encaminhar todo o expediente oficial;
- b) Redigir as Atas e assinar toda a correspondência Ordinária da Associação, em conjunto com o presidente;
- c) Manter, e fazer assinar os associados e convidados o “ Livro de Presença “.

ART. 46 – Ao 2º secretário compete substituir o primeiro em todos os seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que necessário.

ART. 47 – Ao 1º tesoureiro compete:

- a) Arrecadar a renda, pagar as despesas autorizadas e efetuar a escrituração;
- b) Organizar, mensalmente, o demonstrativo da receita e despesas;
- c) Depositar, em banco designado pela diretoria, toda a arrecadação destinada à Associação;
- d) Assinar juntamente com o presidente, os documentos a que se refere a letra “e” do art. 43 deste Estatuto.

ART. 48 - Ao 2º tesoureiro compete substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

ART. 49 – Ao Diretor de Protocolo compete:

- a) Fazer a apresentação dos convidados, bem como dos assuntos que estiverem em pauta, nas reuniões normais ou festivas.

ART. 50 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Fiscalizar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação;
- b) Nomear uma “Comissão de Planejamento” composta de, no mínimo, três membros, que deverão ser sócios patrimoniais ativos, com a finalidade de elaborar estudos, projetos, cálculos, etc., sobre melhoramentos e aumento do patrimônio social;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, quando para isto convocada, os planos elaborados pela comissão, submetendo-os à aprovação da mesma.

§ ÚNICO – Quaisquer aumentos e melhoramentos do patrimônio social somente poderão ser feitos com o seu parecer e após homologados pela Assembléia.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

ART. 51 – Na Assembléia Geral Ordinária será eleito um “Conselho Fiscal” composto de cinco membros efetivos, um deles aclamado presidente pelos demais, com exercício de dois anos.

§ **ÚNICO** – Em caso de renúncia ou vagância total da diretoria, cabe ao conselho fiscal administrar a Associação até a eleição da nova diretoria em Assembléia convocada pelo Conselho Fiscal.

ART. 52 – Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar, trimestralmente, a escrituração, apresentando parecer à diretoria;
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da administração;
- c) Funcionar junto à diretoria como órgão consultivo.

CAPÍTULO X

DO FUNDO SOCIAL E DA RECEITA E DESPESA

ART. 53 – O Fundo Social será formado:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possuir ou venha a possuir;

§ **1º** - O patrimônio só poderá ser alienado ou onerado em todo ou em parte, mediante resolução da Assembléia Extraordinária, convocada para este fim e com a assinatura da maioria absoluta dos sócios patrimoniais ativos, presentes ou não.

§ **2º** - Excetua-se ao parágrafo **1º** a venda de bens móveis, por deliberação da diretoria.

§ **3º** - Os bens móveis e imóveis serão inventariados anualmente pelo diretor de patrimônio, trinta dias antes da Assembléia Ordinária e registrados no livro próprio.

ART. 54 – A receita será constituída de:

- a) Pelos títulos patrimoniais e eventuais jóias e mensalidades;
- b) Pelos donativos ou legados;
- c) Pelas rendas apuradas com promoções;
- d) Por outras rendas que se apresentarem eventualmente.

ART. 55 – As despesas da Associação são constituídas de:

- a) Pela conservação da sede e de suas respectivas dependências;
- b) Pelas percentagens e taxas que estiver sujeita à Associação;
- c) Pelas despesas com refeições a arcar nas reuniões ordinárias ou festivas;
- d) Pelos jantares festivos, levados a efeito trimestralmente, quando os sócios se farão acompanhar de seus convidados, em acordo com as deliberações do Regimento e da Diretoria;
- e) Por outras despesas imprescindíveis.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 56 – Os cargos de direção não poderão ser, de forma alguma, remunerados.

ART. 57 – Os resultados verificados nos exercícios sociais serão aplicados na aquisição de bens, reforma e ampliação da sede, ou a critério da diretoria, e não serão distribuídos de forma alguma aos sócios.

§ ÚNICO – O exercício social encerrar-se-á anualmente no mês de maio.

ART. 58 – Os sócios em geral, serão responsáveis pecuniariamente por qualquer dano causado, inclusive por seus dependentes, em bens pertencentes à Associação.

ART. 59 – Na sede social e nos locais de reunião da Associação não serão permitidas discussões de caráter religioso, político, social ou desportivo.

ART. 60 – A Associação só poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral, convocada por petição assinada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios patrimoniais.

§ ÚNICO – Decretada a dissolução da Associação, o patrimônio será partilhado entre os sócios patrimoniais remanescentes.

ART. 61 – Qualquer alteração estatutária somente poderá ser realizada com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios patrimoniais ativos, pela deliberação da maioria dos presentes.

ART. 62 – Os sócios patrimoniais, ativos ou licenciados, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação no que se refere à aquisição da Sede Social.

ART. 63 – As ações que demandem dispendio financeiro, por decisão exclusiva da Diretoria, não submetidas à aprovação de Assembléia Geral, serão limitadas à disponibilidade dos recursos efetivamente em caixa, deduzidos previamente todos os compromissos já assumidos e os previstos, devendo estas serem adiadas, salvo comprovada emergência, até serem arrecadados por qualquer forma os recursos necessários à sua execução, sendo de responsabilidade dos agentes autores das ações arcar com as consequências das decisões que submetam a Associação ao risco de inadimplência, excluindo-se da responsabilidade solidária no caso, os demais sócios.

ART. 64 – As ações que demandem dispendio financeiro, por decisão submetida à Assembléia Geral, da mesma forma serão limitadas à disponibilidade dos recursos efetivamente em caixa, deduzidos previamente todos os compromissos já assumidos e os previstos, devendo estas serem adiadas, até serem arrecadados por qualquer forma os recursos necessários à sua execução, sendo de responsabilidade dos agentes autores das ações arcar com as consequências das decisões que submetam a Associação ao risco de inadimplência, excluindo-se da responsabilidade solidária no caso, os demais sócios.

Eral Velho-SC, 13 de junho de 2012.